



PREFEITURA DE
LONDRINA

Secretaria Municipal de
Saúde

**RELAÇÃO MUNICIPAL
DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS
REMUME**

3ª edição
LONDRINA
Junho - 2022



**PREFEITURA DE
LONDRINA**

Secretaria Municipal de
Saúde

MARCELO BELINATI MARTINS
PREFEITO

CARLOS FELIPPE MARCONDES MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ROSILENE APARECIDA MACHADO
DIRETORA GERAL

DANIELE CAVALHEIRO DE OLIVEIRA ZAMPAR
FARMACÊUTICA ASSESSORA TÉCNICA

CAROLINA MONTEIRO LABA VASQUEZ
COORDENADORA DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Contato - Secretaria Municipal de Saúde

Av Teodoro Victorelli, 103 – CEP 86027-750 | Telefone: (43) 3372-9434

e-mail: gabinete@saude.londrina.pr.gov.br



Quem colaborou:

**Membros da Comissão de Farmácia e Terapêutica –
CFT, Portaria Interna AMS 232/2018 JOM 3559**

Altair Vinícius Gaspareto

Carolina Monteiro Laba Vasques

Claudia Denise Garcia

Daniele Cavalheiro de Oliveira Zampar

Daniele Chiara Silva

Edinara Ferreira

Fernanda Jorge Giovine

Fernando Balan

Márcia Maria de Piero

Raquel Cristina Guapo Rocha

Willian Paduan

Convidados da CFT

Eduardo Cristofoli da Silva – Médico MMLB/DSCS

Ilda Rodrigues – Pediatra PAI/DUES

Patricia Mayumi Kurihara – Médica UPA/DUES

Simone Garani Narcisio – Médica Infectologista DVS

E todos os **farmacêuticos da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina**, que sempre contribuíram para as melhorias em relação ao elenco e acesso aos medicamentos.

Regional SESA - 17ª RS Londrina PR

Felipe Assan Remondi

Hodnei Takashi Machado

Marcela Zambrim Campanini



APRESENTAÇÃO

Considerando a necessidade permanente de atualização do elenco de medicamentos disponíveis no município de Londrina, sendo este um instrumento promotor do uso racional, apresentamos, com grande satisfação, a **RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME 3ª edição**, uma lista orientadora do financiamento e acesso a medicamentos no âmbito da Assistência Farmacêutica local.

Em relação aos usuários do Sistema Único de Saúde, busca-se com a REMUME demonstrar a padronização do arsenal terapêutico de forma clara e objetiva, além, é claro, de indicar a responsabilidade do município no que diz respeito à aquisição e os locais disponíveis para a retirada dos medicamentos.

No tocante aos profissionais de saúde, em especial aos prescritores da Rede Municipal, registramos que esta ferramenta está em pleno alinhamento com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, sendo um documento em forma de manual para a prescrição de medicamentos nos serviços de saúde do município de Londrina.

Classifico **as atualizações da REMUME** como um avanço ímpar da Gestão Municipal, tendo como primícias a garantia fundamental do acesso à assistência farmacêutica, orientação aos prescritores, eficiência das ações logísticas, otimização de custos, acompanhamento pelos órgãos de controle interno e externo, e, acima de tudo, reais chances de obtenção de resultados consistentes na qualidade de vida da população.

Londrina, 01 de Junho de 2022.

Carlos Felipe Marcondes Machado
Secretário Municipal de Saúde de Londrina

SUMÁRIO

I. INTRODUÇÃO	06
II. OBJETIVOS	07
III. ELABORAÇÃO DA REMUME.....	07
IV. ATUALIZAÇÃO	08
V. DAS PRESCRIÇÕES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	09
VI. SOBRE A REMUME LONDRINA.....	10
1. Locais de acesso.....	11
2. Siglas/Abreviaturas.....	11
VII. RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS – REMUME 2019 3ª Edição.....	12
1. Medicamentos de uso geral e soluções parenterais em ordem alfabética.....	12
1.1. Lista de Medicamentos de Programas do Ministério da Saúde.....	23
1.2. Quadro Resumo.....	25
1.3. Notas.....	26
VIII. COMPONENTE ESPECIALIZADO – “CEAF” E PROGRAMAS ESPECIAIS SESA PR.....	27
IX. COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA – ‘CESAF’	28
Anexo I – Prescrição de Medicamentos da 17ª Regional de Saúde.....	29
Anexo II – Formulário para inclusão, substituição ou exclusão de medicamentos.....	32

I. INTRODUÇÃO

No Brasil, o Sistema Único de Saúde (SUS) é responsável pela elaboração e execução de ações de assistência terapêutica integral, incluindo a Assistência Farmacêutica (AF). Essa se caracteriza como um conjunto de ações voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tendo o medicamento como insumo essencial, sendo seu bom funcionamento fator determinante para a resolubilidade da atenção em saúde e de bons resultados dos indicadores da assistência integral¹.

O acesso aos medicamentos, aqueles destinados a atender às necessidades prioritárias de saúde, é objetivo tanto da Política Nacional de Medicamentos como da Política de Assistência Farmacêutica. A organização, em se tratando da disponibilização de medicamentos, é associada à efetivação do acesso a essas políticas, sendo a seleção reconhecida como elo estratégico principal para a promoção do uso racional de medicamentos. O processo de seleção compõe o Ciclo da Assistência Farmacêutica como um pilar de organização das demais ações, dado que é responsável por eleger os medicamentos que deverão estar disponíveis aos usuários do sistema².

Do processo de seleção, extrai-se a lista de medicamentos essenciais, como um dos marcos da Assistência Farmacêutica, que engloba ações até o momento de sua utilização pelo usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

No Brasil, como instrumento maior, tem-se a **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais, RENAME**, por sua vez, apresenta todos os medicamentos selecionados, organizados conforme sua classificação terapêutica ou mecanismos de financiamento adotados pelos gestores públicos, cuja versão atual está disponível em <https://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2022/01/RENAME-2022.pdf>, publicada em Fevereiro de 2022.

Tal lista traz o conceito de medicamentos essenciais, o qual é internacionalmente reconhecido como uma medida capaz de racionalizar o uso de medicamentos com resultados benéficos para a clínica e para a gestão. O conceito preconiza que o melhor uso é aquele que considera as necessidades mais frequentes da população e cuja operacionalização passa pela elaboração de uma relação qualificada, que se materializa na própria RENAME².

Os medicamentos essenciais, então, são definidos pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como aqueles que satisfazem as necessidades prioritárias de cuidado de saúde da população. Sua seleção busca refletir necessidades coletivas³.

Localmente, adota-se a **RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS, REMUME**, como documento padrão para ações relacionadas à assistência farmacêutica, o qual considera os aspectos epidemiológicos e assistenciais, e busca dar parâmetros para o processo de aquisição e aqueles relacionados à dispensação dos medicamentos.

Desta forma, a REMUME configura-se como instrumento norteador para a aquisição de medicamentos seguros e eficazes, contribuindo para a melhor gerenciamento dos recursos públicos que devem ser aplicados de modo equânime.

Por fim, importante informar que qualquer incorporação ou exclusão de medicamentos da lista oficial obedece critérios técnicos estabelecidos, visando a adequada oferta do item e a racionalização da farmacoterapia. Este trabalho é fruto da atuação da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, instância colegiada municipal de caráter consultivo que tem por finalidade propor normas e procedimentos institucionais para o uso racional de medicamentos.

II. OBJETIVOS DA REMUME:

1. Relacionar todos os medicamentos oferecidos à população no âmbito do SUS do município de Londrina, direta ou indiretamente;
2. Apoiar os prescritores e demais profissionais de saúde quanto ao acesso aos medicamentos para os usuários e profissionais de saúde;
3. Fornecer aos gestores e gerentes da Assistência Farmacêutica os parâmetros para programação e aquisição de medicamentos;
4. Simplificar as ações da cadeia logística de abastecimento (programação, aquisição, armazenamento e distribuição);
5. Garantir a segurança do paciente;
6. Estimular a eficiência do gasto público com o emprego otimizado dos recursos disponíveis; e
7. Promover o uso racional de medicamentos para obtenção dos melhores resultados em saúde para o usuário, sua família e comunidade.

III. A ELABORAÇÃO DA REMUME LONDRINA 2022 TEVE COMO REFERÊNCIAS:

1. A Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente;
2. As diretrizes clínicas de tratamento nacionais e internacionais (Ministério da Saúde, entidades científico-profissionais);
3. Estudos baseados em evidências;
4. Portaria n. 411/2019 que institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria Municipal de Saúde de Londrina, documento SEI 2441009;
5. A colaboração multidisciplinar de profissionais de saúde dos entes municipais e estaduais, em especial, os membros da CFT.

1. Marin N, Luiza VL, Osorio-de-Castro CGS, Machado-dos-Santos S (Orgs.). Assistência farmacêutica para gerentes municipais. Rio de Janeiro: OPAS/OMS; 2003.

2. World Health Organization (WHO). *Continuity and Change: Implementing the third WHO Medicines Strategy (2008-2013)*. Geneva: WHO; 2009.

3. World Health Organization. The world medicines situation 2011 – selection of essential medicines.

IV. ATUALIZAÇÃO

16/01/2019: Publicada a primeira versão da REMUME;

Principais aspectos em relação ao conteúdo:

- Listagem de A a Z dos medicamentos;
- Classificação RENAME (CBAF, CEAF, CESAF, Complementar);
- Disponibilização dos locais onde os medicamentos estão disponíveis para uso e/ou fornecimento;
- Códigos dos sistemas internos na Prefeitura Municipal de Londrina;

12/07/2019: Publicada a segunda versão da REMUME;

Principais aspectos em relação ao conteúdo:

- Listagem de A a Z dos medicamentos;
- Classificação RENAME (CBAF, CEAF, CESAF, Complementar);
- Disponibilização dos locais onde os medicamentos estão disponíveis para uso e/ou fornecimento;
- Códigos dos sistemas internos na Prefeitura Municipal de Londrina;
- Código BR;
- Sistema de Classificação Anatômica Terapêutica Química – Anatomical Therapeutic Chemical (ATC) Classification System;

01/06/2022: Publicada a terceira versão da REMUME;

Principais aspectos em relação ao conteúdo:

- Listagem de A a Z dos medicamentos;
- Classificação RENAME (CBAF, CEAF, CESAF, Complementar);
- Disponibilização dos locais onde os medicamentos estão disponíveis para uso e/ou fornecimento;
- Indicação das drogas que compõem os carrinhos de emergência dos serviços de saúde, vide nota 1.3.6;
- Documento SEI que se refere à alteração do medicamento na lista oficial, REMUME, por meio de Parecer da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, vide nota 1.3.7;
- Regras gerais para prescrição e dispensação;

Observações: Os códigos internos dos medicamentos e os códigos BR foram retirados da publicação atual devido as atualizações constantes que sofrem nos sistemas aos quais estão vinculados, e, no caso dos códigos BR, alheios à vontade desta Autarquia/Secretaria.

V. DAS PRESCRIÇÕES E DISPENSAÇÕES NO ÂMBITO DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

As unidades de fornecimento de medicamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde dispensam vários tipos de especialidades farmacêuticas, e algumas delas possuem regras específicas, impostas por força de legislação, em especial as editadas pela Anvisa.

Ainda, imprescindível estar a prescrição em conformidade com a RENAME, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos.

Desta forma, abaixo estão descritas informações importantes para prescrição e dispensação, a fim de que sejam privilegiados tanto o acesso aos medicamentos, quanto aos controles necessários.

1. Requisitos Técnicos das Prescrições/ Receitas por profissionais legalmente habilitados:

- a) Conter identificação do Serviço de Saúde com nome, endereço e telefone.
- b) Ser individual, escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, sem rasuras e/ou emendas, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a forma farmacêutica, a concentração, a dose, o modo de usar e a duração do tratamento.
- c) Conter o nome completo do paciente.
- d) Conter a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a denominação genérica do medicamento sendo vedado o uso de abreviaturas ou códigos.
- e) Conter a denominação botânica para medicamentos fitoterápicos.
- f) Indicar a quantidade necessária para 30 dias de tratamento ou, para condições crônicas, com o dizer "uso contínuo" e/ou com a quantidade total necessária para o tratamento.
- g) Conter a data de sua emissão, identificação (nome completo e número do registro no conselho de classe correspondente, impresso, carimbado ou de próprio punho) e assinatura do prescritor.
- h) Atender eficazmente os critérios estabelecidos na Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 sobre o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial quanto à emissão das receitas conforme a indicação da Portaria.

2. Quadro resumo sobre tipos de medicamentos, validades das receitas e quantidades.

Tipo de medicamento	Validade da receita	Quantidade de medicamento dispensado
Uso contínuo ¹	6 meses	Para 30 dias de tratamento
Anticoncepcional	1 ano	Para 30 dias de tratamento ou 01 ampola/mês
Antimicrobiano	10 dias	Conforme prescrição médica e RDC n. 471/2021
Psicotrópico e substância de controle especial	30 dias	Conforme prescrição médica e Portaria n. 344/98

1. Entende-se por "uso contínuo" a "prescrição dos medicamentos anti-hipertensivos, diuréticos, hipoglicemiantes, hormônios para tireóide e medicamentos para o colesterol, com principais exemplos.

3. Informações Gerais:

- a) Paciente deve residir no município de Londrina, e possuir cadastro no sistema;
- b) Serão atendidas receitas provenientes do SUS, preferencialmente, e particulares, quando não houver restrição técnica quanto ao fornecimento.
- c) A dispensação é efetuada somente mediante apresentação de receita válida.
- d) Poderá haver alteração nas quantidades entregues em casos de pandemia, e/ou decorrentes da disponibilidade de estoque.
- e) Para retirar medicamentos controlados e antibióticos o paciente ou responsável deverá apresentar documento de identificação (RG, CNH, carteira de trabalho).

Outras informações sobre regras de fornecimento podem ser consultadas na Deliberação CIB Regional 17RS c. 11/2016.

VI. SOBRE A REMUME LONDRINA

A disponibilidade ambulatorial de medicamentos no Sistema Único de Saúde (SUS) ocorre por meio dos Componentes da Assistência Farmacêutica, sendo: **Componente Básico, Componente Estratégico e Componente Especializado**, que possuem características, forma de organização, financiamento e elenco de medicamentos diferenciados entre si, bem como critérios distintos para o acesso e a disponibilização dos fármacos.

O leitor poderá identificar todos os medicamentos padronizados nas Unidades da Secretaria Municipal de Saúde pela Denominação Comum Brasileira (DCB), que é a denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária (Lei n. 9787/1999).

Os medicamentos do **Componente Básico (CBAF) e da Lista Complementar** são ofertados diretamente pelo município, cumprindo-se as recomendações de prescrição constantes da Deliberação CIB Regional nº 11/2016. Já os medicamentos do Componente Especializado (CEAF) e Estratégico (CESAF), devem observar normas específicas para sua indicação e uso, sendo que estes produtos podem não estar prontamente disponíveis no município. Abaixo, um quadro explicativo sobre os componentes e exemplos.

COMPONENTE	DEFINIÇÃO	EXEMPLOS
Básico da Assistência Farmacêutica (Ver nota explicativa 1.3.4)	Medicamentos destinados aos agravos prevalentes e prioritários da Atenção Básica, presentes na RENAME vigente. São financiados pelo Ministério da Saúde, Estados e Municípios, conforme artigo n.º 537 da Portaria de Consolidação GM/MS n.º 6, de 28 de setembro de 2017, sendo o valor do investimento federal de R\$ 5,90/habitante/ano, e as contrapartidas estadual e municipal devem ser de no mínimo R\$ 2,36/habitante/ano cada. A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do ente municipal.	Anti-hipertensivos (losartana e captopril), antidiabéticos (insulina regular, metformina), analgésicos (dipirona e paracetamol), etc.
Especializado da Assistência Farmacêutica	Medicamentos regulamentados pela Portaria GM/MS n. 2.981, de 26/11/2009 necessários para garantir a integralidade do cumprimento das doenças e agravos constantes dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) por meio das diferentes linhas de cuidado. Os PCDTs estabelecem os critérios para o diagnóstico da doença e o tratamento preconizado. . A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população compete ao governo federal e estadual, em alguns casos.	Leuprorrelina (para endometriose), isotretinoína (acne), ciclosporina (Lupus), rituximabe (artrite reumatoide), etc.
Estratégico da Assistência Farmacêutica	Medicamentos destinados à garantia do acesso equitativo para prevenção, diagnóstico, tratamento e controle de doenças e agravos de perfil endêmico, com importância epidemiológica, impacto socioeconômico ou que acometem populações vulneráveis, contemplados em programas estratégicos de saúde do SUS. . A responsabilidade pela aquisição e pelo fornecimento dos itens à população fica a cargo do governo federal.	Rifampicina (hanseníase), isoniazida (tuberculose), Oseltamiivr (influenza), além de vacinas, soros e imunoglobulinas.
Complementar	Medicamentos que não constam da RENAME mas reúnem características para atender serviços e/ou especialidades ofertadas pelo município, conforme previsto no Decreto Federal n. 7508/2011.	Metilfenidato, ocitocina, tramadol, etc.

Quadro 1: Classificação dos medicamentos conforme critérios de organização da assistência farmacêutica, RENAME 2018, disponível em <http://portalms.saude.gov.br/assistencia-farmacutica/medicamentos-rename>

Para maiores informações sobre os repasses do financiamento dos medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e outros, podem ser observados na RENAME vigente.

Ainda, para orientar no caso dos medicamentos do CEAF, fornecidos pela farmácia da 17ª Regional de Saúde - Estado do Paraná, ao final da REMUME, **estão disponíveis informações adicionais para solicitação, avaliação e dispensação de medicamentos deste grupo.**

Com a finalidade de instruir a pesquisa nesta relação, seguem os quadros com os **LOCAIS DE ACESSO**, assim como o de **SIGLAS/ABREVIATURAS**, para melhor compreensão.

1. LOCAIS DE ACESSO AOS MEDICAMENTOS

CÓDIGO	LOCAL	ENDEREÇO
1	Farmácia Municipal - FM	Alameda Manoel Ribas, 85
2	Unidades Básicas de Saúde - UBS	-
3	UPAs e Pronto Atendimentos Adulto	UPA Jd Sol/CO: Av. Abélio Benatti, 4000 UPA Sabará: Av. Arthur Thomas, 2390 PA Leonor: R. Aroeira, 284 PA Maria Cecília: Av. Saul Elkind, 892 PA União Vitória: R. Dezenove de Abril, 55
4	Pronto Atendimento Infantil - PAI	Av. Duque de Caxias, 3877
5	Centro de Referência Dr Bruno Piancasteli Filho - CIDI	Alameda Manoel Ribas, 1
6	Centro de Atenção Psicossocial - CAPS 3 e CAPS AD	R. Alba Bertolotti Clivati, 186
7	Serviço de Atenção Domiciliar - SAD	R Maranhão, 463
8	Maternidade Municipal Lucila Ballalai - MMLB	Av. Jacob Bartolomeu Minati, 350
9	Apoio Social (dispensado na Farmácia Municipal) ¹	Av. Theodoro Victorelli, 103

1: Verificar nota 1.3.3, página 26.

Na REMUME, o local de acesso aos medicamentos consta indicado na coluna **“DISPONÍVEL”**, vide nota 1.3.1.

2. SIGLAS

AMP	Ampola	GO	Ginecologia e Obstetrícia
APRES	Apresentação (forma farmacêutica)	IM	Intramuscular
ATC	Classificação Anatômica Terapêutica	IST	Infecção sexualmente transmissível
CAPS	Cápsula	MS	Ministério da Saúde
CAPS	Centro de Atenção Psicossocial	OMS	Organização Mundial da Saúde
CBAF	Componente Básico da Assistência Farmacêutica	PM	Prefeitura Municipal
CEAF	Componente Especializado da Assistência Farmacêutica	PCDT	Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas
CESAF	Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica	RS	Regional de Saúde
CONITEC	Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias	SA	Sistema Aberto
CPR	Comprimido	SESA	Secretaria Estadual de Saúde
DOC	Documento	SOL	Solução
ENV	Envelope	SUS	Sistema Único de Saúde
EV	Endovenoso	TB	Tuberculose
FP	Farmácia Popular	UND	Unidade
FR/A	Frasco-ampola	VAG	Vaginal

Por fim, como forma de complementar o entendimento, sugere-se que ao final da tabela contendo os medicamentos, seja feita a leitura das notas.

VII. RELAÇÃO DE MEDICAMENTOS – REMUME LONDRINA 2022 3ª edição

RESPONSABILIDADE DO ABASTECIMENTO: Secretaria Municipal de Saúde | PML Londrina – PR. 1. MEDICAMENTOS DE USO GERAL E SOLUÇÕES PARENTERAIS EM ORDEM ALFABÉTICA

Nº	APRES	PRINCÍPIO ATIVO - DCB	CLASSIFICAÇÃO RENAME	DISPONÍVEL	OBSERVAÇÃO	DOC SEI	CLASSIFICAÇÃO ATC (Anatômica Terapêutica Química)
1	amp	Acetilcisteína 10% (100mg/mL) 3mL	COMPLEMENTAR	7			Sistema Respiratório
2	env	Acetilcisteína 600mg pó granulado	COMPLEMENTAR	7; 8;			Sistema Respiratório
3	cpr	Aciclovir 200mg	CBAF	2; 5; 7	Casos IST mediante "LME/DAPS"		Anti-infecciosos para uso sistêmico
4	tubo	Aciclovir 50 mg/g creme 10g	CBAF	5;			Dermatológicos
5	cpr	Ácido acetilsalicílico 100mg "CARRINHO"	CBAF	2; 3; 7			Sangue e órgãos formadores de sangue
6	frasco	Ácido fólico 0,2mg/mL solução 30mL	CBAF	2			Sangue e órgãos formadores de sangue
7	cpr	Ácido fólico 5mg	CBAF	2; 7			Sangue e órgãos formadores de sangue
8	cpr	Ácido tranexâmico 250mg	CESAF	2; 7			Sangue e órgãos formadores de sangue
9	amp	Ácido tranexâmico injetável 50mg/mL ampola de 5mL	COMPLEMENTAR	8	Parecer n. 41/2019 CFT	2963644	Sangue e órgãos formadores de sangue
10	cpr	Ácido valpróico _250mg	CBAF	1; 6			Sistema Nervoso
11	cpr	Ácido valpróico _500mg	CBAF	1; 6			Sistema Nervoso
12	frasco	Ácido valpróico 250mg/5mL 100mL	CBAF	1; 6			Sistema Nervoso
13	amp	Adenosina 3mg/mL 2mL	COMPLEMENTAR	2; 3; 4; 6			Sistema Cardiovascular
14	amp	Adrenalina 1mg/mL 1mL "CARRINHO"	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8			Sistema Cardiovascular
15	amp	Água bidestilada _5mL "CARRINHO"	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8			Vários
16	amp	Água bidestilada 10mL	CBAF	3; 4; 7; 8			Vários
17	frasco	Água destilada estéril 500mL	CBAF	2; 5; 8	SPGV		Vários
18	cpr	Albendazol 400mg mastigável	CBAF	2; 3; 7			Produtos antiparasitários, inseticidas e repelentes
19	frasco	Albendazol 40mg/mL 10mL	CBAF	2; 4; 7			Produtos Antiparasitários, inseticidas e repelentes
20	cpr	Alendronato 70mg	CBAF	2			Sistema Musculoesquelético
21	cpr	Alopurinol 300mg	CBAF	2; 7			Sistema Musculoesquelético
22	amp	Amicacina 250mg/mL 2mL	COMPLEMENTAR	5; 7; 8			Anti-infecciosos para uso sistêmico
23	frasco	Amido hidroxietílico + cloreto de sódio 6% 500mL	COMPLEMENTAR	8	-		Sangue e órgãos formadores de sangue
24	amp	Aminofilina 24mg/mL 10mL "CARRINHO"	COMPLEMENTAR	2; 3; 4; 6; 7; 8			Sistema Respiratório

25	cpr	Amiodarona 200mg	CBAF	2; 7			Sistema Cardiovascular
26	amp	Amiodarona 50mg/mL 3mL "CARRINHO"	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8			Sistema Cardiovascular
27	cpr	Amitriptilina 25mg	CBAF	1; 6			Sistema Nervoso
28	frasco	Amoxicilina + clavulanato 250mg + 62,5mg/5mL pó susp oral (75mL)	CBAF	4; 7			Anti-infecciosos para uso sistêmico
29	caps	Amoxicilina + clavulanato 500mg + 125mg	CBAF	7			Anti-infecciosos para uso sistêmico
30	frasco	Amoxicilina 250mg/5mL 150mL suspensão oral	CBAF	2; 3; 4; 7			Anti-infecciosos para uso sistêmico
31	caps	Amoxicilina 500mg	CBAF	2; 3; 4; 5; 7			Anti-infecciosos para uso sistêmico
32	caps	Ampicilina 500mg	COMPLEMENTAR	8			Anti-infecciosos para uso sistêmico
33	fr/a	Ampicilina 500mg pó liofilizado	COMPLEMENTAR	8			Anti-infecciosos para uso sistêmico
34	cpr	Anlodipino 5mg	CBAF	2; 3; 7			Sistema Cardiovascular
35	cpr	Atenolol 50mg	CBAF	7			Sistema Cardiovascular
36	amp	Atropina 0,50mg/mL 1mL "CARRINHO"	COMPLEMENTAR	2; 3; 4; 6; 7; 8			Trato Alimentar e Metabolismo
37	frasco	Azitromicina 40mg/mL 15mL suspensão oral	CBAF	4; 7			Anti-infecciosos para uso sistêmico
38	cpr	Azitromicina 500mg	CBAF	2; 3; 4; 5; 6; 7			Anti-infecciosos para uso sistêmico
39	cpr	Baclofeno 10mg	COMPLEMENTAR	7			Sistema Musculoesquelético
40	drágea	Bamifilina 300mg	COMPLEMENTAR	7			Sistema Respiratório
41	dose	Beclometasona _50mcg/dose spray oral c/ 200 doses	CBAF	2	Parecer n. 21/2019 CFT	2175487	Sistema Respiratório
42	dose	Beclometasona 250mcg/dose spray	CBAF	2; 3			Sistema Respiratório
44	fr/a	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000UI	CBAF	2; 3; 4; 7			Anti-infecciosos para uso sistêmico
43	fr/a	Benzilpenicilina benzatina 600.000UI	CBAF	2; 3; 4; 7			Anti-infecciosos para uso sistêmico
45	fr/a	Benzilpenicilina potássica 5.000.000UI IM/IV (cristalina)	CBAF	8			Anti-infecciosos para uso sistêmico
46	fr/a	Benzilpenicilina procaína 300.000UI + potássica 100.000UI	CBAF	2; 3; 4			Anti-infecciosos para uso sistêmico
47	frasco	Benzoato de benzila 25% 100mL suspensão	COMPLEMENTAR	2			Produtos antiparasitários, inseticidas e repelentes
48	amp	Betametasona acet + fosfato dissód betametasona 3+3mg/mL 1mL	CBAF	8			Preparações Hormonais Sistêmicas
49	amp	Bicarbonato de sódio 8,4% (1mEq/mL) 10mL "CARRINHO"	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8			Sangue e órgãos formadores de sangue
50	frasco	Bicarbonato de sódio 8,4% 250mL	CBAF	3; 4; 8			Sangue e órgãos formadores de sangue
51	cpr	Biperideno 2mg	CBAF	1; 6			Sistema Nervoso
52	amp	Biperideno 5mg/mL 1mL	CBAF	3; 6			Sistema Nervoso

53	cpr	Bromazepam 3mg	COMPLEMENTAR	6			Sistema Nervoso
54	amp	Brometo de N-Butilescop 20mg + dipirona 2,5g/5mL	COMPLEMENTAR	2; 3; 4; 6; 8			Sistema Nervoso
55	cpr	Brometo de N-Butilescopolamina 10mg	COMPLEMENTAR	2; 3; 5; 7			Sistema Nervoso
56	amp	Brometo de N-Butilescopolamina 20mg/mL 1mL	COMPLEMENTAR	2; 3; 4; 6; 8			Sistema Nervoso
57	frasco	Brometo de N-Butilescopolamina 6,7mg + dipirona 333mg/mL 20mL	COMPLEMENTAR	7			Sistema Nervoso
58	frasco	Bromoprida 4mg/mL 20mL	COMPLEMENTAR	3; 4; 5; 7			Trato Alimentar e Metabolismo
59	frasco	Budesonida 32mcg/dose suspensão aquosa nasal em spray c/ 120 doses	CBAF	2	Parecer n. 21/2019 CFT	2175487	Sistema Respiratório
60	frasco	Budesonida 64mcg/dose suspensão aquosa nasal em spray c/ 120 doses	CBAF	2	Parecer n. 21/2019 CFT	2175487	Sistema Respiratório
61	fr/a	Bupivacaína 0,5% 20mL	CBAF	8			Sistema Nervoso
62	fr/a	Bupivacaína c/ adrenalina 0,5% 20mL (não estéril)	COMPLEMENTAR	8			Sistema Nervoso
63	amp	Bupivacaína hiperbárica 0,5% 4mL	COMPLEMENTAR	8			Sistema Nervoso
64	cpr	Captopril 25mg	CBAF	2; 3; 7			Sistema Cardiovascular
65	frasco	Carbamazepina 100mg/5mL 100mL suspensão oral	CBAF	1; 6			Sistema Nervoso
66	cpr	Carbamazepina 200mg	CBAF	1; 6			Sistema Nervoso
67	frasco	Carbocisteína 100mg/5mL pediátrico 100mL	COMPLEMENTAR	7			Sistema Respiratório
68	frasco	Carbocisteína 250mg/5mL adulto 100mL	COMPLEMENTAR	7			Sistema Respiratório
69	cpr	Carbonato de lítio 300mg	CBAF	1; 6			Sistema Nervoso
70	cpr	Carvedilol 12,5mg	CBAF	2; 3; 7			Sistema Cardiovascular
71	cpr	Carvedilol 25mg	CBAF	2; 3; 7			Sistema Cardiovascular
72	frasco	Cefalexina 250mg/5mL 60mL suspensão oral	CBAF	2; 4; 7			Anti-infecciosos para uso sistêmico
73	caps	Cefalexina 500mg	CBAF	2; 3; 4; 5; 7	Parecer n.15/2019 CFT	1994602	Anti-infecciosos para uso sistêmico
74	fr/a	Cefalotina 1g pó liofilizado	COMPLEMENTAR	3	UPAs e SAMU - Ortopedia		Anti-infecciosos para uso sistêmico
75	fr/a	Cefazolina 1g pó liofilizado	COMPLEMENTAR	8			Anti-infecciosos para uso sistêmico
76	fr/a	Ceftriaxona _500mg IM pó liofilizado c/ lidocaína	CBAF	2; 5	Casos IST mediante "LME/DAPS"		Anti-infecciosos para uso sistêmico
77	fr/a	Ceftriaxona 1g IM pó liofilizado c/ lidocaína	CBAF	3; 4; 5; 7; 8			Anti-infecciosos para uso sistêmico
78	fr/a	Ceftriaxona 1g IV pó liofilizado	CBAF	3; 4; 7; 8			Anti-infecciosos para uso sistêmico
79	tubo	Cetoconazol 20mg/g 30g creme	COMPLEMENTAR	5			Dermatológicos
80	fr/a	Cetoprofeno 100mg pó liofilizado	COMPLEMENTAR	3; 7			Sistema Nervoso

81	amp	Cetoprofeno 50mg/mL 2mL IM	COMPLEMENTAR	3; 7			Sistema Nervoso
82	cpr	Ciprofloxacino 500mg	CBAF	2; 5; 7			Anti-infecciosos para uso sistêmico
83	cpr	Ciproterona 50mg	CEAF	5	Parecer n. 71/2021 CFT	6226738	Sistema Geniturinário e Hormônios Sexuais
84	cpr	Claritromicina 500mg	CBAF	5			Anti-infecciosos para uso sistêmico
85	amp	Clindamicina 150mg/mL 4mL	CESAF	8			Anti-infecciosos para uso sistêmico
86	caps	Clindamicina 300mg	CBAF	5; 7; 8			Anti-infecciosos para uso sistêmico
87	cpr	Clomipramina 25mg	CBAF	1; 6			Sistema Nervoso
88	frasco	Clonazepam 2,5mg/mL 20mL	CBAF	1; 6			Sistema Nervoso
89	cpr	Clonazepam 2mg	CBAF	1; 6	CAPS, Ambulatório de Psiquiatria, UBS, HU/HC, Maxwell, ICL		Sistema Nervoso
90	cpr	Clonidina 0,100mg "CARRINHO"	COMPLEMENTAR	2; 3; 4; 6; 7; 8	Parecer n. 24/2019 CFT	2292795	Sistema Cardiovascular
91	cpr	Clonidina 0,150mg	COMPLEMENTAR	2; 3; 4; 6; 7; 8			Sistema Cardiovascular
92	cpr	Clopidogrel 75mg	CEAF	3; 7			Sangue e órgãos formadores de sangue
93	tubo	Cloranfenicol 10mg + colagenase 0,6UI 30g	COMPLEMENTAR	3; 4; 7			Dermatológicos
94	amp	Cloreto de potássio 19,1% (2,56mEq/mL) 10mL	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8			Sangue e órgãos formadores de sangue
95	frasco	Cloreto de sódio 0,9% (9,0mg/mL) c/ conservante (benzalcônio) 30mL	CBAF	2; 3; 7			Sistema Respiratório
96	frasco	Cloreto de sódio 0,9% (9,0mg/mL) s/ conservante 30mL	CBAF	2; 4			Sistema Respiratório
97	amp	Cloreto de Sódio 20% (3,4mEq/mL) 10mL	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8			Sangue e órgãos formadores de sangue
98	cpr	Clorpromazina _25mg	CBAF	1; 6			Sistema Nervoso
99	cpr	Clorpromazina 100mg	CBAF	1; 6			Sistema Nervoso
100	frasco	Clorpromazina 40mg/mL 20mL	CBAF	1; 3			Sistema Nervoso
101	amp	Clorpromazina 5mg/mL 5mL	CBAF	3; 6			Sistema Nervoso
102	amp	Deslanosideo 0,2mg/mL 2mL "CARRINHO"	COMPLEMENTAR	3; 4; 8			Sistema Cardiovascular
103	tubo	Dexametasona 0,1% 10g creme	CBAF	2; 3; 4; 5; 7; 8			Dermatológicos
104	amp	Dexametasona 4mg/mL 2,5mL "CARRINHO"	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8			Preparações Hormonais Sistêmicas
105	fr/a	Dextrocetamina 50mg/mL 10mL "CARRINHO"	COMPLEMENTAR	8	Parecer n. 05/2018 CFT	1587777	Sistema Nervoso
106	cpr	Diazepam 5mg	CBAF	1; 3			Sistema Nervoso
107	amp	Diazepam 5mg/mL 2mL	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8			Sistema Nervoso
108	amp	Diclofenaco de sódio 75mg/3mL IM	COMPLEMENTAR	2; 3; 4; 6; 7; 8			Sistema Musculoesquelético

109	cpr	Digoxina 0,25mg	CBAF	2; 3; 7			Sistema Cardiovascular
110	frasco	Dimenidrinato 25mg/mL + piridoxina 5mg/mL 20mL	COMPLEMENTAR	2; 4; 5; 7	Parecer n.46/2020 CFT	3499654	Trato Alimentar e Metabolismo
111	amp	Dimenidrinato 3mg/mL + piridoxina 5mg/mL+ glicose 100mg/mL + frutose 100mg/mL 10mL	COMPLEMENTAR	2; 3; 4; 6; 7; 8			Trato Alimentar e Metabolismo
112	amp	Dimenidrinato 50mg/mL + piridoxina 50mg/mL 1mL	COMPLEMENTAR	2; 3; 4; 6; 7; 8			Trato Alimentar e Metabolismo
113	frasco	Dimeticona 75mg/mL 10mL	COMPLEMENTAR	3; 4; 7; 8	Parecer n. 43/2019 CFT	3499648	Trato Alimentar e Metabolismo
114	cpr	Dipirona 500mg	CBAF	2; 3; 4; 5			Sistema Nervoso
115	frasco	Dipirona 500mg/mL 10mL	CBAF	2; 3; 4; 5; 7			Sistema Nervoso
116	amp	Dipirona 500mg/mL 2mL	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8			Sistema Nervoso
117	amp	Dobutamina 12,5mg/mL 20mL	CBAF	3			Sistema Cardiovascular
118	frasco	Domperidona 1mg/mL 100mL suspensão oral	COMPLEMENTAR	4; 7	Parecer n. 43/2019 CFT	3499648	Trato Alimentar e Metabolismo
119	amp	Dopamina 5mg/mL 10mL	CBAF	3			Sistema Cardiovascular
120	amp	Droperidol 2,5mg/mL 1mL	COMPLEMENTAR	8			Sistema Nervoso
121	amp	Efedrina 50mg/mL 1mL	COMPLEMENTAR	7; 8			Sistema Cardiovascular
122	cpr	Enalapril 10mg	CBAF	2; 3; 7			Sistema Cardiovascular
123	cpr	Enalapril 20mg	CBAF	2; 3; 7			Sistema Cardiovascular
124	seringa	Enoxaparina sódica 40mg/0,4mL	CEAF	2; 3; 8	Parecer n. 60/2020 CFT	4912597	Sangue e órgãos formadores de sangue
125	frasco	Eritromicina estolato 250mg/5mL 60mL suspensão oral	CBAF	2; 4			Anti-infecciosos para uso sistêmico
126	fr/a	Ertapenem 1g pó liofilizado	COMPLEMENTAR	7			Anti-infecciosos para uso sistêmico
127	cpr	Espironolactona _25mg	CBAF	2; 3; 7			Sistema Cardiovascular
128	cpr	Espironolactona 100mg	CBAF	2; 3; 7			Sistema Cardiovascular
129	und	Esponja hemostática	COMPLEMENTAR	8	Parecer n. 44/2019 CFT	3080337	Sangue e órgãos formadores de sangue
130	cpr	Estradiol valeratro 1mg	COMPLEMENTAR	5	Parecer n. 71/2021 CFT	6226738	Sistema Geniturinário e Hormônios Sexuais
131	amp	Etilefrina 10mg/mL 1mL	COMPLEMENTAR	8			Sistema Cardiovascular
132	amp	Etomidato 2mg/mL 10mL	COMPLEMENTAR	3			Sistema Nervoso
133	frasco	Fenilefrina + tetracaina + ácido bórico 10mL colírio	COMPLEMENTAR	3; 4			Órgãos Sensoriais
134	cpr	Fenitoína 100mg	CBAF	2			Sistema Nervoso
135	amp	Fenitoina 50mg/mL 5mL "CARRINHO"	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8			Sistema Nervoso
136	cpr	Fenobarbital 100mg	CBAF	2; 3			Sistema Nervoso

137	amp	Fenobarbital 100mg/mL 2mL "CARRINHO"	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8			Sistema Nervoso
138	frasco	Fenobarbital 4% solução 20mL	CBAF	2; 4; 7; 8			Sistema Nervoso
139	frasco	Fenoterol 5mg/mL 20mL	COMPLEMENTAR	2; 3; 4; 6; 7; 8			Sistema Respiratório
140	fr/a	Fentanila 0,05mg/mL 10mL "CARRINHO"	CBAF	3; 4; 8			Sistema Nervoso
141	amp	Ferro III 100mg complexo coloidal de sacarato de hidróxido de ferro 5mL	COMPLEMENTAR	8			Sangue e órgãos formadores de sangue
142	caps	Fluconazol 150mg	CBAF	2; 5; 7	Casos IST mediante "LME/DAPS"		Anti-infecciosos para uso sistêmico
143	amp	Flumazenil 0,1mg/mL 5mL	CBAF	3; 4	Antídoto		Sistema Nervoso
144	caps	Fluoxetina 20mg	CBAF	1; 6			Sistema Nervoso
145	cpr	Folinato de cálcio 15mg	CBAF	2; 5; 8	PCDT Toxoplasmose		Vários
146	caps	Formoterol 12mcg + budesonida 400mcg capsula c/ pó seco p/ inalação refil	CEAF	7			Sistema Respiratório
147	frasco	Fosfato de sódio dibásico 6G + fosfato de sódio monobásico 16G 130mL	COMPLEMENTAR	3; 4; 7; 8			Trato Alimentar e Metabolismo
148	amp	Furosemida 10mg/mL 2mL "CARRINHO"	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8			Sistema Cardiovascular
149	cpr	Furosemida 40mg	CBAF	2; 3; 7			Sistema Cardiovascular
150	amp	Gentamicina 40mg/mL 2mL	COMPLEMENTAR	7; 8	PCDT Brucelose		Anti-infecciosos para uso sistêmico
151	cpr	Glibenclamida 5mg	CBAF	2; 3; 7			Trato Alimentar e Metabolismo
152	frasco	Glicerina 12% 500mL	COMPLEMENTAR	3; 4; 7; 8	-		Trato Alimentar e Metabolismo
153	cpr	Gliclazida 30mg liberação prolongada	CBAF	2	Parecer n. 28/2019 e n. 68/2021 CFT	7227579	Trato Alimentar e Metabolismo
154	amp	Gliconato de cálcio 10% 10mL "CARRINHO"	COMPLEMENTAR	2; 3; 4; 6; 7; 8			Sangue e órgãos formadores de sangue
155	amp	Glicose hipertônica 25% 10mL "CARRINHO"	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8			Vários
156	amp	Glicose hipertônica 50% 10mL "CARRINHO"	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8			Vários
157	cpr	Haloperidol _1mg	CBAF	1; 6			Sistema Nervoso
158	cpr	Haloperidol _5mg	CBAF	1; 6			Sistema Nervoso
159	frasco	Haloperidol 2mg/mL 20mL	CBAF	1; 6			Sistema Nervoso
160	amp	Haloperidol 5mg/mL 1mL	CBAF	2; 3; 6			Sistema Nervoso
161	amp	Haloperidol decanoato 70,52mg/mL 1mL (equiv a 50mg de haloperidol)	CBAF	2			Sistema Nervoso
162	fr/a	Heparina 5.000UI/mL 5mL	COMPLEMENTAR	3; 4; 7; 8			Sangue e órgãos formadores de sangue
163	amp	Heparina 5000UI/0,25mL SC "CARRINHO"	CBAF	2; 3; 4; 7; 8	Dispensado em UBS às gestantes		Sangue e órgãos formadores de sangue
164	amp	Hidralazina 20mg/mL 1mL "CARRINHO"	COMPLEMENTAR	3; 4; 8			Sistema Cardiovascular

165	cpr	Hidroclorotiazida 25mg	CBAF	2; 3; 7			Sistema Cardiovascular
166	fr/a	Hidrocortisona 100mg pó liofilizado	CBAF	3; 4; 7; 8			Preparações Hormonais Sistêmicas
167	fr/a	Hidrocortisona 500mg pó liofilizado "CARRINHO"	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8			Preparações Hormonais Sistêmicas
168	frasco	Hidróxido de alumínio 60 a 62mg/mL 150mL suspensão oral	CBAF	2; 3; 4; 5; 7			Trato Alimentar e Metabolismo
169	frasco	Hidroxizine 2mg/mL	COMPLEMENTAR	4	Parecer n. 42/19 Menores de 2 anos	2967068	Sistema Respiratório
170	frasco	Ibuprofeno 50mg/mL 20mL	CBAF	2; 3; 4; 5; 7			Sistema Musculoesquelético
171	cpr	Ibuprofeno 600mg	CBAF	2; 3; 4; 5; 7			Sistema Musculoesquelético
172	cpr	Imipramina 25mg	COMPLEMENTAR	1; 6			Sistema Nervoso
173	sachê	Imiquimode 50mg/g creme	COMPLEMENTAR	5			Dermatológicos
174	frasco	Ipratrópio 0,25mg/mL 20mL	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8			Sistema Respiratório
175	cpr	Isossorbida 5mg sublingual "CARRINHO"	CBAF	2; 3; 7; 8			Sistema Cardiovascular
176	amp	Isoxsuprina 5mg/mL 2mL	COMPLEMENTAR	8			Sistema Cardiovascular
177	caps	Itraconazol 100mg	CBAF	5; 7			Anti-infecciosos para uso sistêmico
178	cpr	Ivermectina 6mg	CBAF	2; 3; 4; 6	Parecer n. 31/2019 CFT	2426148	Produtos Antiparasitários, inseticidas e repelentes
179	frasco	Lactulose 667mg/mL 120mL	CBAF	6; 7; 8			Trato Alimentar e Metabolismo
180	caps	Levodopa + benserazida 100/25mg (baixa dose - BD)	CBAF	1			Sistema Nervoso
181	cpr	Levodopa + benserazida 100/25mg dispersível	CBAF1	1			Sistema Nervoso
182	cpr	Levodopa + benserazida 200/50mg	CBAF1	1			Sistema Nervoso
183	caps	Levodopa + benserazida HBS 100/25mg (liberação prolongada)	COMPLEMENTAR	1			Sistema Nervoso
184	cpr	Levodopa + carbidopa 250/25mg	CBAF	1			Sistema Nervoso
185	cpr	Levofloxacina 500mg	CESAF	7			Anti-infecciosos para uso sistêmico
186	frasco	Levofloxacina 5mg/mL 100mL	COMPLEMENTAR	7			Anti-infecciosos para uso sistêmico
187	cpr	Levomepromazina _25mg	COMPLEMENTAR	6; 7			Sistema Nervoso
188	cpr	Levomepromazina 100mg	COMPLEMENTAR	6			Sistema Nervoso
189	und	Levonorgestrel 52 mg sistema intra-uterino (SIU), com insertor.	COMPLEMENTAR	Policlínica	Parecer n. 12/2019 CFT	1896785	Sistema Geniturinário e Hormônios Sexuais
190	cpr	Levotiroxina _25mcg	CBAF	2			Preparações Hormonais Sistêmicas
191	cpr	Levotiroxina _50mcg	CBAF	2			Preparações Hormonais Sistêmicas
192	cpr	Levotiroxina 100mcg	CBAF	2			Preparações Hormonais Sistêmicas

193	fr/a	Lidocaina 2% c/ adrenalina 20mL	CBAF	8	Policlínica		Sistema Nervoso
194	fr/a	Lidocaina 2% s/ vasoconstritor 20mL "CARRINHO"	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8			Sistema Cardiovascular
195	tubo	Lidocaína tópica 2% gel 30g	CBAF	2; 3; 4; 7; 8	Em UBS para sondagem		Dermatológicos
196	cpr	Loperamida 2mg	COMPLEMENTAR	5; 7			Trato Alimentar e Metabolismo
197	cpr	Loratadina 10mg	CBAF	2; 3; 5; 7			Sistema Respiratório
198	frasco	Loratadina 1mg/mL 100mL	CBAF	2; 3; 4; 5; 7			Sistema Respiratório
199	cpr	Losartana 50mg	CBAF	2; 3; 7			Sistema Cardiovascular
200	cpr	Medroxiprogesterona 10mg	CBAF	Policlínica	Parecer n. 12/2019 CFT	1896785	Sistema Geniturinário e Hormônios Sexuais
201	amp	Metaraminol 10mg/mL 1mL	COMPLEMENTAR	8			Sistema Cardiovascular
202	cpr	Metformina 850mg	CBAF	2; 3; 7			Trato Alimentar e Metabolismo
203	cpr	Metildopa 250mg	CBAF	2; 3	Parecer n. 04/2022 CFT	7534211	Sistema Cardiovascular
204	amp	Metilergometrina 0,2mg/mL 1mL	COMPLEMENTAR	8			Sistema Geniturinário e Hormônios Sexuais
205	cpr	Metilfenidato 10mg	COMPLEMENTAR	1	Ver nota 1.3.3		Sistema Nervoso
206	cpr	Metoclopramida 10mg	CBAF	2; 3; 5; 7			Trato Alimentar e Metabolismo
207	frasco	Metoclopramida 4mg/mL 10mL	CBAF	2; 3; 5; 7			Trato Alimentar e Metabolismo
208	amp	Metoclopramida 5mg/mL 2mL	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8			Trato Alimentar e Metabolismo
209	seringa	Metoprolol 1mg/mL 5mL "CARRINHO"	COMPLEMENTAR	3			Sistema Cardiovascular
210	frasco	Metronidazol 0,5% (5mg/mL) 100mL EV	COMPLEMENTAR	8			Anti-infecciosos para uso sistêmico
211	tubo	Metronidazol 100mg/g 50g geleia	CBAF	2; 3			Sistema Geniturinário e Hormônios Sexuais
212	cpr	Metronidazol 250mg	CBAF	2; 3; 5; 7			Anti-infecciosos para uso sistêmico
213	amp	Midazolam 5mg/mL 10mL	COMPLEMENTAR	3; 4; 6; 8			Sistema Nervoso
214	amp	Midazolam 5mg/mL 3mL "CARRINHO"	COMPLEMENTAR	3; 4; 6; 8			Sistema Nervoso
215	cpr	Morfina _10mg	CEAF	7	PCDT Paraná Sem Dor		Sistema Nervoso
216	cpr	Morfina _30mg	CEAF	7	PCDT Paraná Sem Dor		Sistema Nervoso
217	amp	Morfina 10mg/mL 1mL	CEAF	3; 7	PCDT Paraná Sem Dor		Sistema Nervoso
218	frasco	Morfina 10mg/mL 60mL	CEAF	7			Sistema Nervoso
219	amp	Morfina 1mg/mL 2mL	COMPLEMENTAR	3; 4; 8			Sistema Nervoso
220	tubo	Mucopolissacarido 300mg/100g 40g	COMPLEMENTAR	3; 4; 6; 7; 8			Dermatológicos

221	amp	Naloxona 0,4mg/mL 1mL	CBAF	3; 8	Antídoto		Sistema Nervoso
222	cpr	Naltrexona 50mg	COMPLEMENTAR	1; 6	Receituário CAPS, ver nota 1.3.2		Sistema Nervoso
223	amp	Neostigmina 0,5mg/mL 1mL	COMPLEMENTAR	8			Sistema Nervoso
224	cpr	Nifedipina 10mg	CBAF	8	Parecer n. 09/2019 CFT	1886367	Sistema Cardiovascular
225	frasco	Nistatina 100.000UI/mL 50mL suspensão oral	CBAF	2; 4; 5; 7			Trato Alimentar e Metabolismo
226	tubo	Nistatina 25.000UI/g 60g creme	COMPLEMENTAR	2; 3; 4; 5; 7; 8			Dermatológicos
227	cpr	Nitrofurantoína 100mg	CBAF	2; 3; 7			Anti-infecciosos para uso sistêmico
228	amp	Nitroprussiato de sódio 50mg pó liofilizado	COMPLEMENTAR	3			Sistema Cardiovascular
229	amp	Norepinefrina 2mg/mL 4mL	CBAF	3; 4; 8			Sistema Cardiovascular
230	cpr	Norfloxacino 400mg	COMPLEMENTAR	7			Anti-infecciosos para uso sistêmico
231	cpr	Nortriptilina 25mg	CBAF	1; 6	Parecer n. 03/2022 CFT	7416608	Sistema Nervoso
232	amp	Ocitocina 5UI/mL 1mL	COMPLEMENTAR	8			Sistema Geniturinário e Hormônios Sexuais
233	frasco	Óleo mineral 100mL	COMPLEMENTAR	3; 6; 7			Trato Alimentar e Metabolismo
235	caps	Omeprazol 20mg	CBAF	2; 4; 3; 7			Trato Alimentar e Metabolismo
234	fr/a	Omeprazol 40mg	COMPLEMENTAR	8	Parecer n. 47/2020 e n. 70/2021 CFT	6679644	Trato Alimentar e Metabolismo
236	amp	Ondansetrona 2mg/mL ampola 4mL	COMPLEMENTAR	4	Parecer n. 18/2019 CFT	2025256	Trato Alimentar e Metabolismo
237	cpr	Ondansetrona 4mg orodispersível	CBAF	4	Parecer n. 18/2019 CFT	2025256	Trato Alimentar e Metabolismo
238	cpr	Ondansetrona 8mg orodispersível	CBAF	4; 7	Parecer n. 18/2019 CFT	2025256	Trato Alimentar e Metabolismo
239	cpr	Oxibutinina 5mg	COMPLEMENTAR	9			Sistema Geniturinário e Hormônios Sexuais
240	frasco	Paracetamol 200mg/mL 15mL	CBAF	2; 3; 4; 5; 7			Sistema Nervoso
241	cpr	Paracetamol 500mg	CBAF	2; 3; 4; 5; 7			Sistema Nervoso
242	cpr	Pentoxifilina 400mg	CESAF	7			Sistema Respiratório
243	frasco	Periciazina 1% 20mL	COMPLEMENTAR	1; 6			Sistema Nervoso
244	frasco	Periciazina 4% 20mL	COMPLEMENTAR	1; 6			Sistema Nervoso
245	frasco	Permetrina 1% 60mL loção cremosa	CBAF	2; 3; 4; 6; 7			Produtos Antiparasitários, inseticidas e repelentes
246	frasco	Prednisolona 3mg/mL 60mL sol oral	CBAF	4; 7	Parecer n. 26/2019 CFT	2292799	Preparações Hormonais Sistêmicas
247	cpr	Prednisona _5mg	CBAF	2; 5; 7			Preparações Hormonais Sistêmicas
248	cpr	Prednisona 20mg	CBAF	2; 3; 4; 5; 7	Parecer n. 25/2019 CFT	2292796	Preparações Hormonais Sistêmicas

249	cpr	Prometazina 25mg	CBAF	1; 7			Sistema Nervoso
250	amp	Prometazina 25mg/mL 2mL "CARRINHO"	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8			Sistema Respiratório
251	cpr	Propatilnitrato 10mg	COMPLEMENTAR	7			Sistema Cardiovascular
252	amp	Propofol 10mg/mL 20mL	COMPLEMENTAR	8			Sistema Nervoso
253	cpr	Propranolol 40mg	CBAF	2; 3; 7			Sistema Cardiovascular
254	tubo	Retinol + aminoácidos + metionina + cloranfenicol 10.000UI+25mg+5mg/g 3,5g pomada	COMPLEMENTAR	3			Órgãos Sensoriais
255	frasco	Ringer com lactato 500mL	CBAF	3; 6; 8	SPGV		Sangue e órgãos formadores de sangue
256	cpr	Risperidona 1mg	CEAF	1; 6	Receituário CAPS, ver nota 1.3.2		Sistema Nervoso
257	cpr	Risperidona 2mg	CEAF	1; 6	Receituário CAPS, ver nota 1.3.2		Sistema Nervoso
258	fr/a	Rocurônio 10mg/mL 5mL	COMPLEMENTAR	8			Sistema Nervoso
259	env	Sais para reidratação oral 27,9g pó para sol oral	CBAF	2; 3; 4			Trato Alimentar e Metabolismo
260	frasco	Salbutamol 0,4mg/mL 120mL xarope	COMPLEMENTAR	2; 3; 4; 7			Sistema Respiratório
261	amp	Salbutamol 0,5mg/mL 1mL	CBAF	8			Sistema Respiratório
262	dose	Salbutamol 100mcg/dose spray	CBAF	2; 3; 4; 6			Sistema Respiratório
263	cpr	Sertralina 50mg	COMPLEMENTAR	1; 6			Sistema Nervoso
264	mL	Sevoflurano (100 ou 250mL)	COMPLEMENTAR	8	Parecer n. 17/2019 CFT	2098146	Sistema Nervoso
265	cpr	Sinvastatina 20mg	CBAF	2; 3			Sistema Cardiovascular
266	cpr	Sinvastatina 40mg	CBAF	2; 3			Sistema Cardiovascular
267	frasco	Solução cloreto de sódio 0,9% _100mL	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8	SPGV		Vários
268	frasco	Solução cloreto de sódio 0,9% _250mL	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8	SPGV		Vários
269	frasco	Solução cloreto de sódio 0,9% _500mL	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8	SPGV		Vários
270	frasco	Solução cloreto de sódio 0,9% 1000mL	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8	SPGV		Vários
271	frasco	Solução cloreto de sódio 0,9% 100mL SA	CBAF	2; 7; 10	Dispensado em UBS		Vários
272	frasco	Solução cloreto de sódio 0,9% 500mL SA	CBAF	2; 7; 10	Dispensado em UBS		Vários
273	frasco	Solução glicofisiológica 250mL	COMPLEMENTAR	3; 4; 7	SPGV		Vários
274	frasco	Solução glicofisiológica 500mL	COMPLEMENTAR	3; 4; 7	SPGV		Vários
275	frasco	Solução glicose 10% 250mL	CBAF	4; 8	SPGV		Vários
276	frasco	Solução glicose 5% 1000mL	CBAF	3; 7; 8	SPGV		Vários

277	frasco	Solução glicose 5% 250mL	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8	SPGV		Vários
278	frasco	Solução glicose 5% 500mL	CBAF	2; 3; 4; 6; 7; 8	SPGV		Vários
279	fr/a	Succinilcolina 100mg pó liofilizado "CARRINHO"	COMPLEMENTAR	3; 4; 8			Sistema Nervoso
280	amp	Sufentanila 5mcg/mL 2mL	COMPLEMENTAR	8			Sistema Nervoso
281	bisnaga	Sulfadiazina de prata 1% (45 a 60g)	CBAF	2; 3; 7	Parecer n. 66/2021 CFT	5926728	Dermatológicos
282	frasco	Sulfametoxazol 200mg + trimetoprim 40mg/5mL 100mL suspensão oral	CBAF	2; 3; 4; 7			Anti-infecciosos para uso sistêmico
283	cpr	Sulfametoxazol 400mg + trimetoprim 80mg	CBAF	2; 3; 5; 7			Anti-infecciosos para uso sistêmico
284	amp	Sulfato de magnésio 10% 10mL "CARRINHO"	CBAF	3; 4; 8			Sangue e órgãos formadores de sangue
285	amp	Sulfato de magnésio 50% 10mL	CBAF	3; 8			Sangue e órgãos formadores de sangue
286	frasco	Sulfato ferroso 125mg/mL (25mg/mL Fe) 30mL	CBAF	2; 7			Sangue e órgãos formadores de sangue
287	drágea	Sulfato ferroso 40mg	CBAF	2			Sangue e órgãos formadores de sangue
288	fr/a	Tenoxicam 20mg pó liofilizado	COMPLEMENTAR	3			Sistema Nervoso
289	amp	Terbutalina 0,5mg/mL 1mL	COMPLEMENTAR	3; 4; 8			Sistema Respiratório
290	fr/a	Testosterona undecilato 250mg/mL 4mL	COMPLEMENTAR	5	Parecer n. 71/2021 CFT	6226738	Sistema Geniturinário e Hormônios Sexuais
291	amp	Tiamina 100mg/mL 1mL (Vitamina B1)	COMPLEMENTAR	3			Trato Alimentar e Metabolismo
292	cpr	Tiamina 300mg (Vitamina B1)	CBAF	3; 6			Trato Alimentar e Metabolismo
293	drágea	Ticlopidina 250mg	COMPLEMENTAR	9			Sangue e órgãos formadores de sangue
294	cpr	Tioridazina 100mg	COMPLEMENTAR	6			Sistema Nervoso
295	frasco	Tobramicina 0,3% 5mL colírio	COMPLEMENTAR	2; 3; 4; 7	Parecer n. 02/2022 CFT	7416567	Órgãos Sensoriais
296	cpr	Topiramato 100mg	CEAF	1; 6	Receituário CAPS, ver nota 1.3.2		Sistema Nervoso
297	caps	Tramadol _50mg	COMPLEMENTAR	7			Sistema Nervoso
298	caps	Tramadol 100mg	COMPLEMENTAR	7			Sistema Nervoso
299	amp	Tramadol 50mg/mL 1mL IM/EV	COMPLEMENTAR	3; 8			Sistema Nervoso
300	cpr	Varfarina 5mg	CBAF	7			Sangue e órgãos formadores de sangue
301	amp	Vitamina K 10mg/mL 1mL (Fitomenadiona)	COMPLEMENTAR	3; 4; 8			Sangue e órgãos formadores de sangue
302	fr/a	Zuclopentixol decanoato 200mg/mL 1mL	COMPLEMENTAR	2			Sistema Nervoso

1.1. LISTA DE MEDICAMENTOS DE PROGRAMAS ESPECIAIS SESA E PROTOCOLOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

A lista seguir possui medicamentos adquiridos diretamente pelo Governo Federal e Estadual, e distribuídos aos estados e municípios, e está em ordem de Programa/Protocolo.

Nº	APRES	PRINCÍPIO ATIVO - PA	CLASSIFICAÇÃO RENAME	DISPONÍVEL	PROGRAMA/ PROTOCOLO	OBSERVAÇÃO
1	fr/a	Insulina Humana Regular 100UI/mL 10mL	CBAF	2	Diabetes	Fornecido pelo MS
2	fr/a	Insulina NPH 100UI/mL 10mL	CBAF	2	Diabetes	Fornecido pelo MS
,	caps	Oseltamivir 30mg	CESAF	2; 3	Influenza	Fornecido pelo MS
4	caps	Oseltamivir 40mg	CESAF	2; 3	Influenza	Fornecido pelo MS
5	caps	Oseltamivir 75mg	CESAF	2; 3	Influenza	Fornecido pelo MS
6	Amp	Meglumina antimoniato 300mg/mL 5mL	CEAF	2	Leishmaniose	Mediante pedido
7	amp	Imunoglobulina humana 300mcg amp 1mL Anti RH (D)	CESAF	8	Obstetrícia	Fornecido pelo MS
8	cpr	Doxiciclina 100mg	CESAF	2	PCDT Brucelose	Programa Especial SESA
N	amp	Gentamicina 40mg/mL 2mL	COMPLEMENTAR	2	PCDT Brucelose	Programa Especial SESA
9	cpr	Rifampicina 300mg	CESAF	2	PCDT Brucelose	Programa Especial SESA
10	cpr	Codeína 30mg	CEAF	1	PCDT Dor Crônica Paraná sem Dor	Programa Especial SESA
11	cpr	Gabapentina 300mg	CEAF	1	PCDT Dor Crônica Paraná sem Dor	Programa Especial SESA
12	cpr	Metadona 10mg	CEAF	1	PCDT Dor Crônica Paraná sem Dor	Programa Especial SESA
N	cpr	Morfina 10mg	CEAF	1	PCDT Dor Crônica Paraná sem Dor	Programa Especial SESA
N	amp	Morfina 10mg/mL 1mL	CEAF	1	PCDT Dor Crônica Paraná sem Dor	Programa Especial SESA
N	cpr	Morfina 30mg	CEAF	1	PCDT Dor Crônica Paraná sem Dor	Programa Especial SESA
13	cpr	Espiramicina 1,5MUI (500mg) ¹	CEAF	2	PCDT Toxoplasmose Gestacional	Consórcio Paraná Saúde
N	cpr	Folinato de cálcio 15mg	CBAF	2	PCDT Toxoplasmose Gestacional	Programa Especial SESA
14	cpr	Pirimetamina 25mg ²	CESAF	2; 5 e 7	PCDT Toxoplasmose Gestacional Parecer n. 35/2019 CFT - 2573885	Fornecido pelo MS
15	cpr	Sulfadizina 500mg ²	CESAF	2; 5 e 7	PCDT Toxoplasmose Gestacional Parecer n. 35/2019 CFT - 2573885	Fornecido pelo MS
16	amp	Estradiol 5mg/mL + etisterona 50mg/mL 1mL ¹	CBAF	2	Planejamento Familiar	Fornecido pelo MS
17	blister	Etinilestradiol 0,03+ levonorgestrel 0,150mg monofásico. ¹	CBAF	2	Planejamento Familiar	Fornecido pelo MS

18	blister	Levonorgestrel 0,75mg	CBAF	2	Planejamento Familiar	Fornecido pelo MS
19	amp	Medroxiprogesterona 150mg/mL 1mL ¹	CBAF	2	Planejamento Familiar	Fornecido pelo MS
20	blister	Noretisterona 0,35mg ¹	CBAF	2	Planejamento Familiar	Fornecido pelo MS
21	sol	Acido acético 1%	COMPLEMENTAR	2	Saúde Bucal	Programa Especial SESA
22	sol	Azul de toluidina 1%	COMPLEMENTAR	2	Saúde Bucal	Programa Especial SESA
23	cpr vag	Misoprostol 200mcg	CBAF	8	Saúde da mulher Nota Técnica 35/2011	Fornecido pelo MS
24	cpr vag	Misoprostol 25mcg	CBAF	8	Saúde da mulher Nota Técnica 35/2011	Fornecido pelo MS
25	cpr	Bupropiona 150mg	CESAF	2	Tabagismo	Fornecido pelo MS
26	und	Nicotina 14mg adesivo	CESAF	2	Tabagismo	Fornecido pelo MS
27	und	Nicotina 21mg adesivo	CESAF	2	Tabagismo	Fornecido pelo MS
28	und	Nicotina 2mg goma	CESAF	2	Tabagismo	Fornecido pelo MS
29	und	Nicotina 7mg adesivo	CESAF	2	Tabagismo	Fornecido pelo MS
30	cpr	Praziquantel 600mg	CESAF	2	Teníase	Programa Especial SESA
31	cpr	Isoniazida 75mg + rifampicina 150mg	CESAF	2	Tuberculose	Fornecido pelo MS
32	cpr	Isoniazida(H) TB 100mg	CESAF	2	Tuberculose	Fornecido pelo MS
33	frasco	Rifampicina (R) TB 20mg/mL 50mL	CESAF	2	Tuberculose	Fornecido pelo MS
34	cpr	Rifampicina (R) TB 300mg	CESAF	2	Tuberculose	Fornecido pelo MS
35	cpr	Rifampicina + isoniazida + pirazinamida + etambutol (RHZE) TB 150+75+400+275mg	CESAF	2	Tuberculose	Fornecido pelo MS
36	cpr	Rifampicina 300mg + Isoniazida 150mg (RH 300/150)	CESAF	2	Tuberculose	Fornecido pelo MS
37	cpr	Rifapentina 150mg	CESAF	2	Tuberculose	Fornecido pelo MS

Observação 1 : Os medicamentos **folinato de cálcio 15mg, gentamicina 40mg/mL amp 2mL, morfina 10mg, morfina 30mg e morfina 10mg/mL amp 1mL** aparecem sem numeração (e com a indicação “N” no campo N^o) pois são utilizados para outros tratamentos e já constam da relação daqueles medicamentos adquiridos exclusivamente pelo município, por meio de licitação, devidamente numerados.

Observação 2: Os tiens 14 e 15, pirimetamina e sulfadizina, serão fornecidos medicamento notificação no Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan.

1.2. QUADRO RESUMO SOBRE O TOTAL DE MEDICAMENTOS

	QUANTIDADE
Medicamentos em geral e soros	302
Medicamentos de Programas/Protocolos	37
TOTAL	339

1.2.1. COMPARATIVO QUANTO AO COMPONENTE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E VERSÕES DA REMUME¹

COMPONENTE	TOTALS POR EDIÇÃO/PUBLICAÇÃO		
	1ª ed 2019	2ª ed 2019	3ª ed 2022
CBAF	182	185	178
CEAF	10	10	11
CESAF	06	06	04
COMPLEMENTAR	112	106	109
TOTAL (Medicamentos em geral e soros):	310²	307²	302²

1: Verificar nota 1.3.5

2: Foram considerados os totais de 310, 307 e 302 medicamentos pois a aquisição destes dá-se exclusivamente pelo município.

1.3. NOTAS

- 1.3.1. Os itens constantes desta relação, distribuídos especialmente na coluna **“DISPONÍVEL”**, destinam-se a cumprir aos objetivos e especificidades do nível de assistência de cada unidade de saúde, além das questões relacionadas à organização, logística, segurança do paciente e dispositivos legais que norteiam o controle sanitário de medicamentos.
- 1.3.2. Os medicamentos com a inscrição **“Dispensação mediante receituário CAPS”** obedecem a critérios definidos previamente, tendo em vista o cumprimento dos aspectos relacionados ao acompanhamento e à segurança do paciente;
- 1.3.3. **Apoio Social:** O serviço de Apoio Social, vinculado à Diretoria de Atenção Primária a Saúde, é responsável por acolher a população, mediante prescrição médica, que não dispõe de recursos financeiros para aquisição de medicamentos não padronizados na relação municipal, REMUME, cuja falta põe em risco ou compromete a eficácia do tratamento. O serviço funciona de segunda à sexta-feira, as 08:00 às 14:00. O Apoio Social também é responsável pela avaliação socioeconômica para fornecimento do Metilfenidato, colaborando com o atendimento multidisciplinar à criança e ao adolescente com diagnóstico de TDAH, prevenindo a reprovação e/ou abandono escolar. Este atendimento deve ser agendado previamente pelos telefones 3372-9809/ 3372-9807. Todos os medicamentos avaliados e liberados pelo Apoio Social são dispensados na Farmácia Municipal, Alameda Manoel Ribas, 85, Centro – Londrina, das 07 às 19:00, de segunda à sexta-feira.
- 1.3.4. Os medicamentos classificados como pertencentes ao **Componente Básico da Assistência Farmacêutica - CBAF**, mesmo que não constem desta relação - REMUME, mas que eventualmente possuem demanda social, pelo serviço nominado acima, podem ser fornecidos, desde que cumpridos os critérios que o setor avalia, e se houver possibilidade e/ou demanda para pedidos via Consórcio Paraná Saúde.
- 1.3.5. A seleção de medicamentos tem como objetivo escolher, dentre todos os itens disponíveis pelo mercado, adotando critérios de eficácia, segurança, qualidade e custo, propiciando condições para o uso seguro e racional de medicamentos, àqueles que são mais necessários a um determinado nível de assistência. Desta forma, **as pequenas variações nos números totais de medicamentos entre as diferentes versões apontam para o mecanismo dinâmico de incorporações e exclusões de fármacos da lista**, sem, entretanto prejudicar as terapêuticas ofertadas. Esta tarefa fica sob a responsabilidade da Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT, instância colegiada municipal de caráter consultivo que tem por finalidade elaborar e atualizar a lista oficial de medicamentos - REMUME, propondo normas e procedimentos institucionais para o uso racional de medicamentos.
- 1.3.6. Os medicamentos da REMUME com a inscrição **“CARRINHO”** diz respeito à padronização de drogas disponíveis nas salas de emergência, vide Parecer CFT n. 53/2020, documento SEI 4171509.
- 1.3.7. **Sobre os Pareceres Técnicos da Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT:** Todos os pareceres encontram-se disponíveis para consulta na página oficial da Prefeitura, <https://portal.londrina.pr.gov.br/>, MENU Assistência Farmacêutica, SUB-MENU Pareceres Técnicos da CFT, link <https://saude.londrina.pr.gov.br/index.php/pareceres-tecnicos-da-cft.html>

VIII. COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CEAF

RESPONSABILIDADE DO ABASTECIMENTO: Secretaria de Saúde do Estado do Paraná – SESA PR.

O acesso aos medicamentos do Componente Especializado de Assistência Farmacêutica (CEAF) se dá, via de regra, através das Farmácias das Regionais de Saúde do Estado, conforme endereço completo a seguir da Unidade de Londrina.

O fornecimento dos medicamentos do CEAF (grupos 1 e 2) deve obedecer a critérios previamente estabelecidos pelo Ministério da Saúde nos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT), dos quais estão contemplados os medicamentos para **acne, artrites, asma/DPOC, dislipidemias, endometriose, esquizofrenia, comportamento agressivo no transtorno de espectro do autismo/esquizofrenia/transtorno esquizoafetivo/transtorno afetivo bipolar do tipo I, transplantes**, entre outras doenças e agravos.

Maiores informações podem ser acessadas na RENAME vigente, <https://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2022/01/RENAME-2022.pdf>

A SESA PR possui uma lista especial de medicamentos chamado de elenco complementar – QUE NÃO ESTÃO NA RENAME, destinados aos programas: **Paraná sem Dor, Toxoplasmose Gestacional, Cisticercose/Teníase, Brucelose, Imunoglobulina anti Rh (para obstetria) e Saúde Bucal**, os quais podem ser consultados no endereço - ele: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Elenco-Complementar-da-Assistencia-Farmaceutica>

A SESA PR oferece uma consulta rápida para que o prescritor verifique a disponibilidade do medicamento, assim como os documentos necessários, veja: <https://api.saude.pr.gov.br/governo-digital/farmacia/consulta>

Consulta de Medicamentos
Consulte aqui se o seu medicamento é disponibilizado pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR)

Descrição detalhada

Medicamento Protocolo Clínico CID

Nome Genérico do Medicamento:

Medicamento	Protocolo Clínico	CID	Documentos
ÁCIDO URSIDESOMÍCLICO 150 MG	FIBROSE CÍSTICA	E840	Q
ÁCIDO URSIDESOMÍCLICO 300 MG	FIBROSE CÍSTICA	E840	Q
ÁCIDO URSIDESOMÍCLICO 150 MG	COLANGITE BILIAR PRIMÁRIA	K743	Q
ÁCIDO URSIDESOMÍCLICO 300 MG	COLANGITE BILIAR PRIMÁRIA	K743	Q
ÁCIDO URSIDESOMÍCLICO 150 MG	Norma Técnica para fornecimento de Ácido Ursodesossílico	K754	Q
ÁCIDO URSIDESOMÍCLICO 300 MG	Norma Técnica para fornecimento de Ácido Ursodesossílico	K754	Q

Farmácia da 17ª Regional de Saúde

Alameda Miguel Blasi, 56 (ao lado do Hotel Bourbon), Londrina – PR.

Atendimento: Segunda à sexta-feira das 08h às 17h.

Obs: **Atendimento nos três últimos dias úteis de cada mês das 08h às 12h.**

E-mail: farm17rs@sesa.pr.gov.br

IX. COMPONENTE ESTRATÉGICO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - CESAF

RESPONSABILIDADE DO ABASTECIMENTO: Ministério da Saúde, Governo Federal.

O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) destina-se à garantia do acesso equitativo a medicamentos e insumos, para prevenção, diagnóstico, tratamento e controle de doenças e agravos de perfil endêmico, com importância epidemiológica, impacto socioeconômico ou que acometem populações vulneráveis, contemplados em programas estratégicos de saúde do SUS.

O CESAF disponibiliza medicamentos para pessoas acometidas **por hepatites, tuberculose, hanseníase, malária, leishmaniose, doença de chagas, cólera, esquistossomose, leishmaniose, filariose, meningite, oncocercose, peste, tracoma, micoses sistêmicas** e outras doenças decorrentes e perpetuadoras da pobreza. São garantidos, ainda, **medicamentos para influenza, doenças hematológicas, tabagismo e deficiências nutricionais, além de vacinas, soros e imunoglobulinas.**

Maiores informações podem ser acessadas na RENAME vigente, <http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2018/agosto/30/Lista-medicamentos-CGAFME-02018.pdf>

Anexo I – Prescrição e Acesso a Medicamento no âmbito da 17ª Regional de Saúde

DELIBERAÇÃO CIB Regional 17RS nº 11/2016

A Comissão Intergestores Bipartite Regional da 17ª Região de Saúde do Paraná, em cumprimento a suas atribuições previstas no Decreto nº 7.508 de 22 de novembro de 2016, e, **considerando**:

- Que a integralidade da assistência à saúde se inicia e se completa na Rede de Atenção das Regiões de Saúde e que para garantia do acesso universal e igualitário, em especial à Assistência Farmacêutica, os gestores públicos devem definir os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS;
- Que os medicamentos no Sistema Único de Saúde têm uma importância significativa na resolutividade das Redes de Atenção para redução da mortalidade e morbidade e, para tanto, normas para execução do acesso são fundamentais para a promoção do uso racional de medicamentos e da segurança do paciente;
- Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, que altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;
- Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- Portaria GM/MS nº 2.928, de 12 de dezembro de 2011, que dispõe sobre os § 1º e 2º do art. 28 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011;
- Portaria GM/MS nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;
- Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica (PNAF);
- Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos e seu regulamento;
- Decreto Federal nº 74.170, de 10 de junho de 1974, que regulamenta a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos
- Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências;
- Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;
- Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 135, de 29 de maio de 2003, que aprova o regulamento técnico para medicamentos genéricos;
- Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da Anvisa nº 20, de 5 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;
- Nota Técnica da Anvisa sobre a RDC nº20/2011, de 24 de setembro de 2013, que orienta os procedimentos relativos ao controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos de uso sob prescrição médica;
- Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, que regula o exercício da Odontologia
- Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências;
- Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 1.931, de 17 de setembro de 2009, que aprova o Código de Ética Médica, no que se refere à prescrição de medicamentos;
- Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, que Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;
- Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 586, de 29 de agosto de 2013, que regula a prescrição farmacêutica;
- Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 357, de 20 de abril de 2001, que Aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia.

Aprova as diretrizes para prescrição e a dispensação de medicamentos no âmbito das unidades pertencentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) que compõe a 17ª Região de Saúde (Anexo), nos termos do que determina a legislação vigente.

Londrina, 22 de Novembro de 2016.

Teresinha de Fátima Sanchez
Diretora da 17ª Regional de Saúde

Maria de Brito Lô Sarzi
Presidente do Cresems

ANEXOS DA DELIBERAÇÃO CIB/Regional nº 11/2016

Art. 1º Visando garantir o fortalecimento das Redes de Atenção e a eficiência dos gastos públicos, são pressupostos para o acesso aos medicamentos nas unidades do SUS da 17ª Região de Saúde do Paraná:

- I - estar o usuário assistido por ações e serviços de saúde do SUS;
- II - ter o medicamento sido prescrito por profissional de saúde, no exercício regular de suas funções no SUS;
- III - estar a prescrição em conformidade com a RENAME, os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou com a relação específica complementar estadual, distrital ou municipal de medicamentos; e
- IV - ter a dispensação ocorrido em unidades indicadas pela direção do SUS.

§ 1º Serão aceitas prescrições e solicitações oriundas de estabelecimentos particulares referentes ao Componente Especializado e Estratégico da Assistência Farmacêutica, bem como Programas Especiais da Secretaria de Estado da Saúde, desde que as mesmas estejam em conformidade com os Protocolos Clínicos, Guias e outras publicações oficiais.

§ 2º Mediante aprovação no Conselho de Saúde, os municípios poderão ampliar o acesso a medicamentos ofertados pelo SUS nos termos que prevê o Decreto Federal nº 7508/2013, incluindo a aceitação de prescrições oriundas de serviços privados de saúde no âmbito do SUS para medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica e listas suplementares.

§ 3º As solicitações e dispensações de medicamentos oncológicos, segundo as normas do SUS, ocorrem nos estabelecimentos de saúde credenciados e habilitados em oncologia, devendo seguir os protocolos adotados especificamente para cada fármaco.

Art. 2º. As Relações Municipais de Medicamentos (REMUME) devem ser os instrumentos norteadores das prescrições de medicamentos nos serviços de saúde, complementadas por Formulários Terapêuticos, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas ou documentos congêneres.

Art. 3º. A prescrição de medicamentos nas unidades públicas dos municípios da 17ª Região de Saúde do Paraná deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, devendo:

- I. Conter identificação do Serviço de Saúde com nome, endereço e telefone.
- II. Ser individual, escrita em caligrafia legível, à tinta ou digitada, sem rasuras e/ou emendas, observadas a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, indicando a forma farmacêutica, a concentração, a dose, o modo de usar e a duração do tratamento.
- III. Conter o nome completo do paciente.
- IV. Conter a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou a denominação genérica do medicamento sendo vedado o uso de abreviaturas ou códigos.
- V. Conter a denominação botânica para medicamentos fitoterápicos.
- VI. Indicar a quantidade necessária para 30 dias de tratamento ou, para condições crônicas, com o dizer “uso contínuo” e/ou com a quantidade total necessária para o tratamento.
- VII. Conter a data de sua emissão, identificação (nome completo e número do registro no conselho de classe correspondente, impresso, carimbado ou de próprio punho) e assinatura do prescritor.

§ 1º Em casos excepcionais, em que o tratamento necessite da inclusão do parceiro(a) ou de familiares, o prescritor deverá expressar essa condição na receita médica.

§ 2º As prescrições de medicamentos sujeitos a controle especial, talidomida e antimicrobianos deverão atender à legislação específica.

Art. 4º. As receitas terão validade de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão e conterão a quantidade necessária para 30 (trinta) dias de tratamento, salvo situações previstas em legislação e/ou descritas a seguir.

§ 1º As receitas de medicamentos para o tratamento de condições crônicas que expressem o termo “uso contínuo” ou que a quantidade total do medicamento seja superior a 30 dias de tratamento terão sua validade ampliada para 180 (cento e oitenta) dias ou o total de dias equivalentes a quantidade prescrita, contados a partir da data de sua emissão, sendo admitidas dispensações periódicas neste período.

§ 2º A validade da receita de contraceptivos hormonais será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de tratamento, a partir da data de sua emissão, desde que expressa a condição “uso contínuo”, sendo admitidas dispensações periódicas neste período.

§ 4º A validade de receitas de antimicrobianos, nos termos que prevê a RDC nº 20/2011, será de 10 (dez) dias, salvo com indicação de “uso contínuo” para o qual será admitida a validade de até 90 (noventa) dias, sendo admitidas dispensações periódicas neste período.

§ 5º A validade de receitas de medicamentos sujeitos a controle especial, nos termos do que prevê a Portaria nº 344/1998, será de até 30 (trinta) dias com quantidade do tratamento limitadas pela legislação, não sendo aceitas dispensações periódicas com o mesmo receituário.

§ 6º Nos casos de prescrição de Talidomida e de tratamentos relativos a programas do Ministério da Saúde as prescrições deverão atender às diretrizes do programa.

Art. 5º. Os casos em que a receita estiver em desacordo com o disposto nesta Deliberação deverão ser registrados no Formulário de Comunicado ao Prescritor ou mecanismo formal equivalente.

Art. 6º. A dispensação de medicamentos nas unidades do SUS da 17ª Região de Saúde do Paraná deverá ocorrer mediante a apresentação da receita e do número do cartão SUS do paciente.

§ 1º Nos casos em que não for possível a dispensação da quantidade exata devido à apresentação farmacêutica, deve ser dispensada mais próxima, garantindo a continuidade do tratamento.

§ 2º Quando a prescrição expressar o uso de um medicamento de forma condicional, tais como “se dor”, “se febre”, “se náuseas”, dentre outras, será dispensada quantidade suficiente para 5 (cinco) dias de tratamento.

§ 3º É vedado o fornecimento de medicamentos para meses anteriores à data da realização da dispensa.

Art. 7º. No ato da dispensa devem ser registrados na via do paciente, preferencialmente por carimbo padronizado, os seguintes dados:

I – Identificação da Unidade Dispensadora.

II – Data da dispensa.

III – Em casos de dispensação inferior a quantidade prescrita ou de atendimento periódico da receita, a quantidade aviada de cada medicamento.

IV – Nome legível do dispensador.

Parágrafo único: As informações registradas nas receitas de antimicrobianos e medicamentos sujeitos a controle especial deverão atender ainda a legislação específica

Art. 8º. Além dos dispostos nesta deliberação, deve-se observar a legislação específica para medicamentos sujeitos a controle especial e antimicrobianos.

Art. 9º. É vedada a dispensação de medicamentos a menor de 14 (quatorze) anos, exceto à usuária de contraceptivos hormonais e à usuária que for mãe.

Art. 10. É vedada a dispensação de medicamentos sujeitos a controle especial a menor de 18 (dezoito) anos, exceto ao emancipado.

Art. 11. O arquivamento de receitas, formulários e demais documentos próprios ao acesso a medicamentos no SUS deve ser realizado por no mínimo 2 (dois) anos ou prazo superior definido em legislação específica.

Art. 11. Os Secretários Municipais de Saúde são os responsáveis por implantar as disposições desta deliberação, devendo traçar estratégias de divulgação, treinamento e implementação da prática da Boa Prescrição, de forma equilibrar a necessidade de cumprimento da legislação, segurança do paciente, sem levar a prejuízos aos usuários.

Art. 13. Os municípios poderão adotar normas complementares a esta deliberação, devendo submetê-las para aprovação no Conselho Municipal de Saúde.

Anexo I – Formulário para inclusão de medicamentos da REMUME

 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA	
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DA REMUME LONDRINA - PR	
PROPOSTA DE: <input type="checkbox"/> Inclusão <input type="checkbox"/> Exclusão <input type="checkbox"/> Substituição DATA: ____/____/____	
1. DESCRIÇÃO DO PRODUTO 1.1. Denominação Genérica (DCB ou DCI): _____ 1.2. Concentração: _____ 1.3. Apresentação/forma farmacêutica: _____ 1.4. Consta da última edição da RENAME? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 1.5. Estimativa de consumo mensal, em unidades: _____ 1.6. Posologia Adulto: _____ 1.7. Pediátrica: _____ 1.8. Duração do tratamento: <input type="checkbox"/> Contínuo <input type="checkbox"/> Não contínuo 1.9. Especifique: _____ 1.10. Custo unitário: R\$ _____ (verificar preço público junto ao BPS*, preferencialmente) 1.11. Custo total: R\$ _____ 1.12. Nomes comerciais e/ou laboratórios que comercializam o medicamento/produtos: _____	
2. DADOS FARMACOLÓGICOS 2.1. Classificação Farmacológica: _____ 2.2. Principais indicações terapêuticas: _____ 2.3. Contra-indicações, precauções e toxicidade: _____	
3. JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO (PARA INCLUSÃO/SUBSTITUIÇÃO) <i>Apresentar resumo de evidências clínicas e/ou epidemiológicas, <u>além de apontar o custo médio para tratar um paciente</u></i> _____ _____ _____ 3.1. Existem outras opções terapêuticas na REMUME? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM, qual(is): _____ 3.2. A inclusão pretende atender qual serviço e/ou especialidade? _____ 3.3. Caso o item seja incluído na REMUME, deverá estar disponível aos demais serviços e/ou unidades? <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> SIM 3.4. Se sim, quais? _____ OBS: Para as inclusões, deverão ser anexados e/ou indicados 2 (duas) referências bibliográficas que justifiquem a solicitação.	
4. SOLICITAÇÃO PARA EXCLUSÃO (Especificar e motivar): _____ _____ _____	
5. DADOS DO PROPONENTE Nome: _____ Cargo: _____ Local de trabalho: _____ Telefone: _____ Email: _____ Assinatura: _____	
6. ORIENTAÇÕES GERAIS E SUGESTÕES PARA CONSULTAS 6.1. Em caso de insuficiência deste formulário, utilizar anexo para complementar as informações. DCB: Denominação Comum Brasileira; DCI: Denominação Comum Internacional; RENAME: Relação Nacional de Medicamentos Essenciais; http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relacao_nacional_medicamentos_rename_2017.pdf ; www.fda.gov - www.saude.gov.br - http://cochrane.bvsalud.org/portal/php/index.php - www.bireme.br - http://portal2.saude.gov.br/BPS/visao/consultapublica/index.cfm ; http://bps.saude.gov.br/login.jsf	

Formulário para subsidiar as ações contidas no Art 8º, incisos I e II da Portaria Interna 232/2018, Jornal 3559.

DISPONÍVEL EM: Pasta Comum/Permanente/Assistência Farmacêutica - CFT/ Formulários de inclusão e exclusão, aprovado pela Comissão de Farmácia e Terapêutica - CFT (Portaria AMS n. 232/2018)